

Regulamento de Locações de Dependências da AABB

Art. 1º - Entende-se por dependência os espaços destinados pela AABB para locação de associados e não associados na realização de eventos de seus interesses.

Art. 2º - As dependências disponíveis para locação, tipos de eventos passíveis de serem realizados, capacidade das dependências e valores de locação são definidos pela Vice-presidência Administrativa.

Art. 3º - As pré-reservas das dependências poderão ser feitas por telefone ou pessoalmente na Central de Atendimento, sendo efetivada a partir da assinatura do contrato e pagamento do valor da locação.

Parágrafo único – as pré-reservas terão validade de 7 (sete) dias que, se não efetivadas com a assinatura do contrato, serão consideradas canceladas.

Art. 4º - Os valores das locações são diferenciados para associados, não-associados e intermediário com indicação de sócio, com benefício aos primeiros.

§1º - O valor de locação considerado como de “Associado” é aquele cuja finalidade principal e declarada do evento é destinada ao titular ou seus dependentes definidos como aniversário (próprio), casamento ou formatura (desde que seja individual).

§2º - Para a finalidade principal e declarada do evento for destinada a confraternização de parente até segundo grau em linha ascendente ou descendente do titular ou cônjuge será considerado como “intermediário” e deverá ter a presença do locatário.

§3º - Poderá ser atribuído o valor de locação considerado como de “Associado” quando o titular, cônjuge ou dependente for sócio/proprietário de empresa ou presidente de associação/instituição e utilizar as dependências da AABB para confraternização de seus funcionários, desde que o evento seja patrocinado pela própria empresa ou pelo associado e conte com a presença do titular.

§4º - Havendo venda de convites para ingresso no evento, o valor da locação será classificado como de “não associado”.

§5º - Para atribuição do valor de locação como “Associado” o mesmo deverá estar ativo e em dia com suas mensalidades sociais na data do evento. Caso contrário, o evento somente será realizado com a atualização de mensalidades ou pagamento de locação de “não associado”.

Art. 5º - Para locação de dependência na condição de “Associado” é preciso que o mesmo pertença ao Quadro Social do clube há, pelo menos, seis meses na data do evento.

Parágrafo único: O associado com menos de seis meses de associação na data do evento, poderá “comprar” a carência, através do pagamento

antecipado do número de mensalidades relativas aos meses faltantes para completar seis meses de sua associação na AABB.

Art. 6º - Associados de outras AABB ou ASBAC de outros municípios terão direito a desconto de 20% sobre o valor de não associado para locação de dependências mediante comprovação de vínculo com a outra entidade.

Art. 7º - Para locação de dependência na condição de “Intermediário”, o associado deve indicar o não associado e firmar em conjunto com esse o contrato de locação, assumindo as mesmas responsabilidades da locação.

Parágrafo único – O valor da locação para “intermediário” será intermediário entre o valor para associado e não associado e estão disponíveis na Central de Atendimento.

Art. 8º - Os pagamentos das locações deverão ocorrer sempre antes da data de realização dos eventos.

Art. 9º - O valor das locações deverá ser pago preferencialmente através de cartões de crédito, débito ou dinheiro e PIX, sendo este último usado para pagamento em uma única parcela (a vista).

Parágrafo Único - No caso de não pagamento de alguma parcela pendente do salão ou agente de segurança, evento ficará automaticamente cancelado.

Art. 10º - Os valores das locações estão disponíveis na Central de Atendimento.

Art. 11º - No caso de cancelamento de evento, o locatário deverá solicitar a devolução do valor pago, sujeito ao pagamento de taxa, expressa em percentual, que será retida do valor da locação, conforme abaixo:

Antecedência de até 90 dias do evento – taxa de 10% sobre o valor pago

Antecedência de 89 a 60 dias do evento – taxa de 20% sobre o valor pago

Antecedência de 59 a 30 dias do evento – taxa de 50% sobre o valor pago

Inferior a 29 dias – taxa de 100% do valor pago

Art. 12º - No caso de transferência de data ou local da reserva, o locatário deverá solicitá-la por escrito, sujeito ao pagamento de taxa, expressa em percentual sobre o valor da locação, que deverá ser efetivada na data da homologação da transferência. Será permitida uma única alteração de data do evento, sendo condicionada à liberação do calendário oficial do clube. A alteração será formalizada através da emissão de outro contrato.

Antecedência de até 90 dias do evento – taxa de 10% sobre o valor pago

Antecedência de 89 a 60 dias do evento – taxa de 20% sobre o valor pago

Antecedência de 59 a 30 dias do evento – taxa de 40% sobre o valor pago

Inferior a 29 dias – taxa de 80% do valor pago

Art. 13º - Poderá ser objeto de locação o Terraço da AABB/ASBAC, compreendendo

os gramados e a área de pedra (terraço), churrasqueira, cozinha, até 50 mesas quadradas de plástico e até 200 cadeiras de plástico.

§1º - A locação do Terraço da AABB/ASBAC não inclui a utilização das piscinas e os demais espaços, exceto o Salão Social.

§2º - A locação do Terraço da AABB/ASBAC inclui também o Salão Social, contíguo, pela imprevisibilidade climática. Fica vedada a locação isolada do Terraço. O valor da locação do terraço é o mesmo estipulado para o Salão Social.

§3º - Em virtude de adversidades climáticas, o locatário poderá requerer a devolução de 50% do valor da locação do terraço, desde que solicitada até as 18 horas do dia anterior ao evento.

§4º - A contratação de segurança para eventos no Terraço da AABB/ASBAC seguirá o mesmo critério para as demais dependências, sendo definido um número mínimo de dois.

§5º - Fica proibida a locação do Terraço da AABB/ASBAC aos sábados e domingos no período que coincidir com a temporada de piscinas naquela Sede e que é determinado anualmente pela Vice-presidência Administrativa.

Art. 14º - A utilização do Espaço Gourmet fica restrita a eventos patrocinados pela AABB ou autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 15º - A visita dos proponentes à locação de Dependências será efetuada com acompanhamento de funcionários da Central de Atendimento. O horário para visitação é o mesmo de funcionamento da secretaria do Clube e mediante agendamento (confirmar com a central de relacionamento).

Art. 16º - No salão Chapéu do Sol há exclusividade de serviços do economato do clube. Nos salões Ipanema e Piano Bar a exclusividade com o economato do clube só haverá quando da necessidade de utilização da estrutura de cozinha do mesmo.

Art. 17º - Os eventos contratados nas dependências do clube deverão encerrar até as 05 horas e ter duração máxima de 08 horas.

Parágrafo Único – A retirada de todos os objetos, alimentos, bebidas, decoração, aparelhos de som ou equipamentos de quaisquer espécies deverá acontecer até as 08h00min do dia seguinte à data do evento. Caso contrário a AABB retirará e guardará em seus depósitos os pertences, no estado em que se encontrarem, pelo período máximo de DOIS DIAS, no qual o proprietário deverá retirá-los mediante o pagamento de taxa de estocagem..

Art. 18º - A colocação de objetos em locais fora do espaço locado depende de autorização prévia da AABB.

Art. 19º - A contratação de terceiros para montagem de palco, luz, sonorização e prestação de outros serviços depende de autorização prévia da AABB e

deverá ser solicitada à Central de Atendimento, formalmente, em até 2 dias úteis antes do evento.

- Art. 20 - Na ocasião da pré-reserva e na assinatura do contrato, o locatário preencherá formulário específico, visando à coleta de informações para definição do valor da locação, número de seguranças necessários e outros procedimentos. O formulário será assinado pelo locatário, com visto dos funcionários da Central de Atendimento que realizaram o atendimento.
- Art. 21 - Na data do evento, a AABB realizará vistoria na festividade para verificar compatibilidade entre as condições contratadas e as efetivamente realizadas.
- §1º - O locatário permitirá o livre acesso de preposto da AABB, devidamente identificado, para serviços de manutenção, limpeza e vistoria das dependências locadas, antes e durante a realização do evento.
- §2º - constatadas divergências entre a finalidade declarada do evento e aquela efetivamente realizada, sujeitará o associado ou locatário ao pagamento de multa no valor de uma locação para não associado da dependência locada.
- Art. 22 - A AABB estabelecerá, de acordo com critérios definidos pela Vice-presidência Administrativa o número de seguranças que deverão ser contratados pelo locatário para a realização do evento.
- §1º - A AABB reserva-se o direito de indicar a empresa de segurança a ser contratada, baseada em suas avaliações sobre idoneidade e capacidade técnica da mesma.
- §2º - o valor relativo à segurança deverá ser pago pelo locatário em até 2 dias úteis anteriores à data do evento em dinheiro, cartão ou PIX.
- Art. 23 - A AABB não fornecerá funcionários para transporte nem se responsabilizará pela instalação, desinstalação, montagem, desmontagem, manutenção, guarda ou manuseio de bens, materiais, equipamentos e objetos de qualquer espécie, de propriedade do locatário ou de terceiros por ele contratado.
- Art. 24 - A lista de materiais das dependências (anexo ao Contrato de Cessão) que serão utilizados no evento deverá ser entregue pelo locatário em até 02 dias úteis anteriores a data marcada.
- Parágrafo único - a não entrega da lista de materiais no prazo previsto desobriga a AABB de fornecimento dos mesmos.
- Art. 25 - As Unidades do Banco do Brasil bem como a CASSI possuem isenção do pagamento de taxa de locação desde que formalizada por ofício, indicando o tipo de evento e assinada por um de seus administradores. Poderá ser dispensada a assinatura de contrato de locação.
- Art. 26 - No mês de dezembro, não serão aceitas locações gratuitas nas sextas-feiras, sábados e domingos para Unidades e Agências do Banco do Brasil e da CASSI nas seguintes dependências: Guarujá, Pôr-do-Sol, Galpão Itapuã e Galpão Guaíba.

entregues por escrito em até 48 horas do evento. As ocorrências deverão ser repassadas ao Gerente de Relacionamento do clube para providências.

- Art. 28 - É responsabilidade do locatário, proibir e fiscalizar o consumo de bebida alcóolica por frequentadores menores de 18 anos, ficando responsável por possíveis ações que vierem ocorrer caso a AABB Porto Alegre seja responsabilizada pelo descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art. 29 - É responsabilidade do locatário o controle dos convidados no local da confraternização, nas demais áreas do clube bem como em áreas vizinhas, arcando com qualquer prejuízo que possam causar ao patrimônio da AABB.
- Art. 30 - Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Vice-presidência Administrativa ou, na sua ausência, pela Presidência.
- Art. 32 - Este regulamento foi aprovado na reunião de 29/06/2022 do Conselho de Administração da AABB, entrando em vigor nesta data.